

LEI MUNICIPAL DE Nº 575/2011

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal de nº. 484, de 16 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jataúba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Previdenciário adotado pelo instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jataúba - IPSEJA, passará a ser misto, adotando-se os seguintes modelos de financiamento:

- I. repartição simples para os servidores que ingressaram no serviço público municipal até 1º de janeiro de 2007;
- II. capitalização para os servidores admitidos após 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º - Fica criado um Fundo Previdenciário Municipal, de natureza contábil e caráter permanente, destinado a custear despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º - O Fundo Previdenciário Municipal será constituído das seguintes receitas:

I - A contribuição mensal dos servidores públicos Ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que vierem a ser admitidos, na forma da legislação vigente, após 1º de janeiro de 2007, no percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II- A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

III - A contribuição complementar do Município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

*oferece com o original
que me foi apresentado. Dou fé.*
Jataúba, 07/03/2011
Leonardo Correia Lamiel
Assessor Especial
Portaria Nº 0072011

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no artigo anterior;

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 4º - Para atender aos segurados admitidos até 1º de janeiro de 2007, fica criado um Fundo Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município as despesas previdenciárias a estes relativas.

§ 1º O Fundo Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – do *superávit* gerado pelas contribuições dos segurados, beneficiários e contribuição patronal, referidas no art. 15 da Lei municipal nº 484/2004, em relação à despesa previdenciária, enquanto a despesa previdenciária for inferior ao montante arrecadado por estas contribuições;

II – do saldo existente em contas correntes de titularidade do IPSEJA, implantado pela lei municipal nº 484/2004.

III – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

IV – do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social, ou a este transferido pelo Município;

V – de doações e legados;

VI – de *superávits* obtidos pelo IPSEJA, obedecidas as normas da legislação federal regente.

§ 2º Quando as alíquota de contribuição do Fundo Financeiro forem insuficientes para o custeio da correspondente despesa previdenciária dos segurados integrantes do referido fundo, o Município assumirá a diferença necessária, até o limite correspondente ao dobro da contribuição dos segurados.

Art. 5º - Quando as despesas previdenciárias, do grupo de servidores admitidos até 1º de janeiro de 2007, for superior à arrecadação das contribuições previstas no art. 15 da Lei municipal nº 484/2004, e já efetuado o procedimento previsto no § 2º do artigo anterior, será assim efetuada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

Este documento foi apresentado em original
em 07/10/2011
Leonardo Cordeiro Campos
Assessor Especial
Portaria Nº 0072011

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Financeiro;

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

§ 1º Quando os recursos do Fundo Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas Autarquias e Fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios.

Art. 6º - Se constatado necessário, a qualquer tempo, por avaliação atuarial, deverá o Município promover o recolhimento de contribuições adicionais necessárias para custear e financiar os benefícios do IPSEJA.

Art. 7º - Em caso de mora no recolhimento das contribuições devidas pelos participantes ou órgãos e entidades do Município ao Regime Próprio de Previdência Social, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Art. 8º - A transferência de recursos entre o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário Municipal é vedada, à exceção da hipótese prevista no art. 4º, §1º, VI, desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Jataúba/PE, 12 de dezembro de 2011.


Carlos Luciano da Silva Santos
PREFEITO

Confere com o original
que me foi apresentado. Dou fé.
Jataúba, 12/12/2011
Leonardo Cardozo Camp
Assessor Especial
Portaria nº 0072011